



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**11ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 14/03/2022**

**ORADORES: 1º) FLÁVIO PIRES 2º) ROMULO LACERDA 3º) DEVACIR RABELLO**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 10.194/21, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 4352/21, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das listagens dos usuários que aguardam por exames complementares, consultas com médicos especialistas e procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública municipal de saúde do Município de Vila Velha e dá outras providências”, de autoria do Vereador João Batista Tita.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 10.373/21, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto aos incisos XXIV e XXV do art. 3º do Autógrafo de Lei nº 4378/21, que “Inclui na estrutura organizacional da Guarda Municipal de Vila Velha a Academia da Guarda Municipal de Vila Velha”, incluídos através de emenda de autoria do Vereador João Batista Tita.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 10.374/21, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto ao Autógrafo de Lei nº 4367/21, que “Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches do município de Vila Velha, através da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências”, de autoria do Vereador João Batista Tita.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 963/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto ao Autógrafo de Lei nº 4386/21, que “Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5975/18 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Devacir Rabello.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 6396/21, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais localizados no Município de Vila Velha comunicarem às autoridades competentes a ocorrência ou indício de ocorrência de violência doméstica e familiar, verificada nas respectivas dependências e/ou unidades, contra as mulheres, crianças, adolescente, idosos e pessoas com deficiência.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 9316/21, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Profissional Digital Influencer” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**07 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (da redação final)**

Processo protocolado sob o nº 7084/21, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do resultado do exame de diabetes nos prontuários dos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**QUORUM:** Maioria Simples**VOTAÇÃO:** Biométrica**08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 8397/21, de iniciativa da Vereadora **Sabrina Leonel**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas, em funcionamento no município de Vila Velha, notificarem ao Conselho Tutelar ocorrências de casos de alienação parental.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria**09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 10.260/21, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.001/2002, que declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA ORAAÇÃO".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, SABRINA LEONEL e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e SABRINA LEONEL

**ANEXO DE MOÇÕES DE APLAUSO PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 1636/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Fabrizzio Loyola Provedel.

**02** Protocolo nº 1671/22, de iniciativa da Vereadora **Sabrina Leonel**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** à Sra. Marilza da Fonseca Abílio Sipolati.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.194/2021****MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 016/2021**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4352/2021, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das listagens dos usuários que aguardam por exames complementares, consultas com médicos especialistas e procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública municipal de saúde do Município de Vila Velha."*

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

**RAZÕES DO VETO INTEGRAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4352/2021, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das listagens dos usuários que aguardam por exames complementares, consultas com médicos especialistas e procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública municipal de saúde do Município de Vila Velha”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) manifestou-se pelo veto integral ao referido Autógrafo de Lei.

O Autógrafo em análise cria obrigações no sentido de *“publicar no sítio eletrônico oficial da PMVV e com acesso irrestrito, em consonância com o disposto no art. 8º, caput e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as listagens dos usuários da rede pública municipal de saúde que, por inscrição em agendamento ou em lista de espera (...)”*.

Desta forma, verificamos que ele versa sobre organização administrativa, violando assim à competência privativa do Executivo prevista nos termos do art. 34, inciso II da Lei Orgânica (LOM).

Sendo assim, o presente projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2021.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.373/2021**

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 019/2021**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO PARCIAL aos incisos XXIV e XXV do art. 3º do Autógrafo de Lei nº 4378/2021, que *“Inclui na estrutura organizacional da Guarda Municipal de Vila Velha a Academia da Guarda Municipal de Vila Velha”*.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL as emendas aditivas propostas por esse Poder Legislativo constante dos incisos XXIV e XXV do art. 3º do Autógrafo de Lei nº 4378/2021, que “Inclui na estrutura organizacional da Guarda Municipal de Vila Velha a Academia da Guarda Municipal de Vila Velha”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos incisos XXIV e XXV do art. 3º do presente Autógrafo de Lei, pois a criação de enfermaria e de uma área psicológica acarretarão em aumento de despesas, o que é vedado pelo art. 63, inciso I, da Constituição Federal.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial aos incisos XXIV e XXV do art. 3º do Autógrafo de Lei sob comentário, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 27 de dezembro de 2021.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.374/2021**

**MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 018/2021**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4367/2021, que “Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches do município de Vila Velha, através da aplicação do questionário M-CHAT.”.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

**RAZÕES DO VETO INTEGRAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4367/2021, que “Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches do município de Vila Velha, através da aplicação do questionário M-CHAT”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA manifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo de Lei.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 4.367/2021, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto cria obrigações aos órgãos públicos municipais a forma de realização dos serviços públicos, imiscuindo-se sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

A Constituição da República em seu artigo segundo, assim como a Constituição do Estado do Espírito Santo, consagram o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder.

Vale frisar que a referida cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo vício de inconstitucionalidade formal a norma que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Vale mencionar que a SEMSA em sua manifestação técnica sob o Autógrafo em referência, destacou que: “a legislação federal e as normativas do Ministério da Saúde já trazem os subsídios necessários para a atuação dos profissionais no âmbito da Atenção Primária a Saúde no que tange ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, sendo inclusive uma linha de cuidado, denominada puericultura”.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 27 de dezembro de 2021.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

## **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 963/2022**

### **MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 001/2022**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da aposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4386/2021, que *“Acrésceta dispositivos à Lei Municipal nº 5975/18 e dá outras providências.”*

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

### **RAZÕES DO VETO INTEGRAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4386/2021, que *“Acrésceta dispositivos à Lei Municipal nº 5975/18 e dá outras providências.”*

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED manifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo de Lei.

O Autógrafo em análise pretende incluir dispositivos à Lei Municipal nº 5.975 de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a divulgação do cadastro de vagas da Chamada Pública Escolar das Unidades de Ensino no Portal Transparência, criando assim obrigações ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos públicos municipais, quanto a forma de sua realização, imiscuindo-se sobre organização administrativa, violando assim à competência privativa prevista no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 07 de fevereiro de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

## **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6396/2021**

### **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais localizados no Município de Vila Velha comunicarem às autoridades competentes a ocorrência ou indício de ocorrência de violência doméstica e familiar, verificada nas respectivas dependências e/ou unidades, contra as mulheres, crianças, adolescente, idosos e pessoas com deficiência.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

### **DECRETA :**

**Art. 1º** Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres localizados no Município de Vila Velha, deverão comunicar aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, ocorridas no interior das unidades ou áreas comuns aos condôminos.

**§ 1º** Incumbe aos condôminos, locatários, possuidores, administradores e síndicos a comunicação da violência ou indício de violência, que deverá ser registrada em livro de ocorrências, assegurado o sigilo ao notificante.

**§ 2º** Os síndicos e os administradores dos condomínios residenciais serão responsáveis pela comunicação prevista no *caput* deste artigo às autoridades de segurança pública, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a ciência do fato, contendo todas as informações que permitam a identificação da vítima e do autor da violência.

**Art. 2º** As disposições desta Lei deverão ser divulgadas nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais localizados no município de Vila Velha, de cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o disposto nesta Lei e incentivem os condôminos a notificar a ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º** As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal quanto aos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de agosto de 2021.

**DEVANIR FERREIRA**

Vereador

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6396/2021**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DIGITAL INFLUENCER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Profissional Digital Influencer”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de janeiro.

**Paragrafo único.** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e, para tanto, fica acrescido alínea “h” ao inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

**“Art. 6º [...]**

**[...]**

***l - no mês de janeiro:***

**[...]**

***h) no dia 10 de janeiro o “Dia Municipal do Profissional Digital Influencer”.***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 18 de novembro de 2021.

**LÉO PINDOBA**

Vereador AGIR